



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
"Verdade Guarapari"

**LEI Nº 3.993/2016**

**ESTABELECE A CRIAÇÃO DO PROJETO "DOMINGO PARA BRINCAR", OBJETIVANDO A PRÁTICA DE ESPORTES, CULTURA E ENTRETENIMENTO, BEM COMO, O RESGATE DAS BRINCADEIRAS DE RUA NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte

**LEI**

**Art 1º** - Cria o projeto "Domingo para Brincar", destinado a integração das famílias e sociedade guarapariense, que se reunirão em ruas de lazer, objetivando atividades esportivas, culturais e de entretenimento

**§ 1º** - Brinquedos pedagógicos e educativos, escolinhas de xadrez, biblioteca itinerante, teatro de fantoches, jogos interativos, karaokê, amarelinha, dentre outras brincadeiras esportivas e culturais, poderão fazer parte do Projeto "Domingo para Brincar", incluindo o resgate das brincadeiras de rua e ofertando as crianças brincadeiras lúdicas para aprimoramento de seu lazer e saber

**§2º** - Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, fornecer os meios para que essas atividades sejam realizadas nas vias públicas destinadas ao projeto "Domingo para Brincar"

**Art 2º** - O projeto "Domingo para Brincar" será efetivado no fechamento de vias públicas, selecionadas previamente pelo Poder Executivo, em locais estratégicos, que possa atender um número significativo de comunidades, de fácil acesso a população para práticas esportivas, culturais e de entretenimento

**§1º** – As vias públicas participantes do projeto "Domingo para Brincar" deverão ser escolhidas e aprovadas, através de um estudo feito pela Secretaria Municipal de Fiscalização, Setor Municipal de Trânsito, Polícia Militar e Associações de Moradores, para que não haja transtornos no trânsito local e prejuízos comerciais

**§2º** – Os fechamentos das ruas deverão ser feitos com a utilização de cavaletes ou outro material que ofereça total segurança aos organizadores e participantes do projeto, constando placa ostensiva e demonstrativa "Projeto Domingo para Brincar", nos dois sentidos do fechamento da via pública



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*"Verdade Guarapari"*

**§3º** – Para fins desta Lei, incumbem, dentro das possibilidades institucionais, o apoio e permanência de policiais militares para garantir a segurança e ordem dos participantes

**§4º** – Os dias e horário estabelecido para realização deste projeto "Domingo para Brincar", será das 10 às 17 horas, sempre aos domingos, salvo, se houver demanda e estrutura para que seja realizado em algum feriado como Dia das Crianças e Aniversário da Cidade, entre outros a serem estabelecidos

**Art 3º-** O Poder Executivo poderá, de forma espontânea, criar parcerias com a iniciativa privada, Associações de Moradores, Igrejas, dentre outras instituições não governamentais, para a realização deste projeto, ou agir de forma independente, desde que toda a infraestrutura esteja estabelecida nas ruas

**Art 4º-** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, num prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação

**Art 5º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias

Guarapari/ES, 15 de janeiro de 2016

**JOSÉ WANDERLEI ASTORI**  
Presidente da CMG